



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Fis. 01
my

PROJETO DE LEI 77/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Autoriza a celebração de termo de parceria entre o município de Itapeva e Corporação Musical Lira Itapevense, para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 02/05/2022

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>J&RLD</u>	RELATOR: <u>Mariuko</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>Mariuko</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>CULTURA</u>	RELATOR: <u>Andrei</u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 19/05/22 - 17/50

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4669/22

20-50
Em 2.ª Disc. e Vot. : 19/05/22

Autógrafo N.º 50 : / /

Ofício N.º 187 em 20/05/22

Sancionada pelo Prefeito em: 30/05/22

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 02/06/22

OBSERVAÇÕES

OK Tassinari



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.

02

mf

Itapeva, 26 de abril de 2022.

MENSAGEM N.º 35 /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO

Data 29.04.22 às 13hs 30

Secretaria Administrativa

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"AUTORIZA** a celebração de Termo de Parceria entre o Município de Itapeva e a Corporação Musical Lira Itapevense, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Poder Executivo Municipal obter autorização para firmar Termo de Parceria com a Corporação Musical Lira Itapevense, entidade sem fins lucrativos e econômicos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSIP), tendo como objeto a realização de ações de formação de músicos/Instrumentalistas, bem como a promoção e o desenvolvimento cultural através da música.

É necessário destacar a importância da parceria, pois a colaboração mútua entre a Lira Itapevense e a Prefeitura Municipal de Itapeva, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itapeva, possibilita o aproveitamento dos jovens musicistas em formação na E.M.F.M. Hugo Belézia. É, também, um trabalho de inclusão social, já que a troca de experiências com músicos mais antigos, respeito à disciplina e ambiente harmônico são essenciais na formação de caráter e sociabilidade desses jovens.

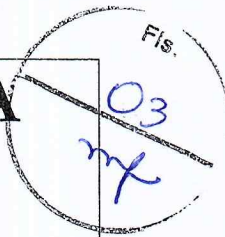
A parceria será desenvolvida, na modalidade fomento, de acordo com o proposto no Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira e aprovado pelo Poder Executivo, trazido em anexo. Tal parceria será



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



realizada, por inexigibilidade de licitação, conforme o disposto nos artigos 31, II e 33, § 4º da Lei 13.019/2014.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo pretende realizar repasse por meio de subvenção social, nos moldes do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64, à entidade para despesas com pessoal demonstradas no plano supramencionado.

Pretende a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conceder esta subvenção social no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), totalizando em 12 (doze) meses, a importância de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

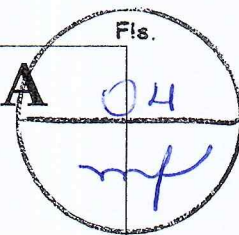
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 77 / 2022

AUTORIZA a celebração de Termo de Parceria entre o Município de Itapeva e Corporação Musical Lira Itapevense, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com Corporação Musical Lira Itapevense, entidade sem fins lucrativos e econômicos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para formação de vínculo de cooperação entre as partes, tendo como objeto a realização de ações de formação de músicos/instrumentalistas, bem como a promoção e o desenvolvimento cultural através da música.

Art. 2º A parceria se dará por inexigibilidade de licitação, conforme o disposto nos artigos 31, II e 33, § 4º da Lei 13.019/2014.

Art. 3º A parceria será desenvolvida, na modalidade fomento, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, de acordo com o proposto no Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira e aprovado pelo Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.

05
mf

Art. 4º A parceria destina-se à promoção de um trabalho de inclusão social promovendo a troca de experiências, respeito à disciplina e ambiente harmônico, essenciais na formação de caráter e sociabilidade dos jovens.

Art. 5º O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Município e a entidade parceira, discriminará direitos, responsabilidades e obrigações dos signatários e conterá as seguintes cláusulas essenciais:

I – do objeto, com a especificação detalhada do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II – da estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III – da previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV – da previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela Organização e detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados ou consultores;

V – do estabelecimento das obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - da publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 6º O prazo de vigência do Termo de Parceria será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.

06

mf

Art. 7º A execução do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da Administração Municipal responsável pela atuação na área fomentada, e pelos Conselhos Municipais, se existentes, que a qualquer momento poderão requisitar informações e a devida prestação de contas.

Art. 8º Para desenvolvimento da parceria o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, concederá Subvenção Social no valor mensal de R\$ 11.400 (onze mil e quatrocentos reais), totalizando em 12 meses a importância de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho elaborado pela entidade parceira.

Art. 9º A prestação de contas, que deverá ser realizada anualmente e ao término do Termo de Parceria, deve ser instruída com os seguintes documentos:

I - relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, e se for o caso, até 10 (dez) dias úteis do término da vigência do Termo de Parceria, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

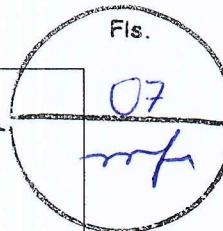
Parágrafo único. Sem prejuízos do disposto no *caput* deste artigo, a entidade parceira estará sujeita às regras para prestação de contas, impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 10º Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização parceira, deverão representar imediatamente ao Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Qualquer cidadão que tomar ciência de malversação de bens ou recursos públicos poderá representar ao Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para que estes tomem as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 11. Caso a entidade parceira adquira bem imóvel com recursos públicos provenientes da celebração do Termo de Parceria, será este gravado com cláusula de inalienabilidade, e findo o prazo do Termo de Parceria, será incorporado imediatamente ao Poder Público, sem qualquer ônus ou indenização pela aquisição antes realizada, retenção por eventuais benfeitorias de qualquer natureza ou investimentos nele realizados.

Parágrafo único. Os ativos públicos não financeiros tais como imóveis, equipamentos, veículos e outros a serem disponibilizados para a entidade parceira por conta da execução do Termo de Parceria, deverão ser objetos de Termo de Permissão de Uso, que vigorará até o prazo final da parceria.

Art. 12. Qualquer mudança no estatuto da entidade realizada posteriormente à assinatura do Termo de Parceria deverá ser comunicada imediatamente à Administração Municipal.

Art. 13. A movimentação dos recursos destinados ao cumprimento do Termo de Parceria deverá ser feita em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira oficial, indicada pela Administração Municipal.

Art. 14. A liberação de recursos para execução do Termo de Parceria deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 15. Aplicam-se, no que couber ao âmbito municipal, as disposições das Leis Federais nº 13019, de 31 de julho de 2014, n.º 9.790, de 1999, n.º 4.320/64 e do Decreto Federal n.º 3.100, de 1999.

Art. 16. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls.

08

mf

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

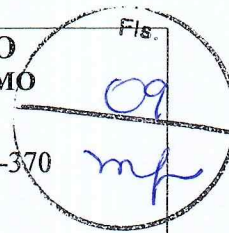
Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de abril de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA / COORDENADORIA DE TURISMO

Rua Martinho Carneiro, 177, Centro, CEP: 18400-460
Rua Prof. Rivadávia Marques Júnior, 338, Centro, CEP: 18400-370
Itapeva/SP - Fones: (15) 3521 3909 / 3522 3875
cultura@itapeva.sp.gov.br



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigente, que não haverá impacto orçamentário-financeiro na formalização do processo nº 1.395/2022, de repasse de recurso para a **Corporação Musical Lira Itapevense**, por meio de Subvenção Social.

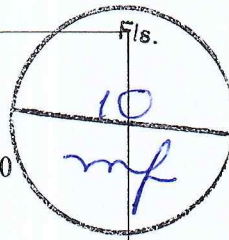
Itapeva, 07 de abril de 2022.

MÁRCIO ROBERTO NEVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA / COORDENADORIA DE TURISMO

Rua Martinho Carneiro, 177, Centro, CEP: 18400-460
Rua Prof. Rivadávia Marques Júnior, 338, Centro, CEP: 18400-370
Itapeva/SP - Fones: (15) 3521 3909 / 3522 3875
cultura@itapeva.sp.gov.br



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, que há previsão de recursos orçamentários no valor de R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais), para dar prosseguimento ao processo nº 1.395/2022, de repasse de recurso para a **Corporação Musical Lira Itapevense**, por meio de Subvenção Social,

As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, do presente exercício e do vindouro:

Órgão: 10.00.00 – 10.01.00
Econômica: 3.3.50.43.00
Funcional: 13.122.3001.2039
Fonte: 91
Código de aplicação: 1100000
Despesa: 4.905

Itapeva, 07 de abril de 2022.

MÁRCIO ROBERTO NEVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO



CORPORAÇÃO MUSICAL "LIRA ITAPEVENSE"

VICE-CAMPEÃ PAULISTA - 1979
REGISTRADA SOB Nº 61, EM 30/01/63, NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEVA
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6/68 DE 26/02/1968
SEDE PRÓPRIA: RUA ERNESTO DE CAMARGO, 75 - ITAPEVA - SP

FUNDADA EM 20/09/1962 C.N.P.J. 49.801.764/0001-75

Fis. 11
mf

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS					
Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA ITAPEVENSE				CNPJ: 49.801.764/0001-75	
Endereço: Rua Ernesto de Camargo, 75 - Centro					
Cidade Itapeva	UF SP	CEP 18400-400	E-mail liraitapevense1962@gmail.com	Facebook @liraitapevense	
Conta Corrente: 100.539-1	Banco: 001	Agência: 0510-X	Praça de Pagamento: Itapeva/SP		
Nome do Responsável: ROSANE MARIA LEITE RODRIGUES				Cargo: Presidente	
R.G. 12.627.146-X	Orgão Emissor SSP/SP		CPF 020.748.978-55		
Endereço Residencial: Rua Santos Dumont, nº 583, apartamento 3, Centro				CEP 18.400-030	
Município: Itapeva			UF: SP	DDD/Celular: (15) 997417060	
E-mail: rozzane54@gmail.com				DDD/Telefone	

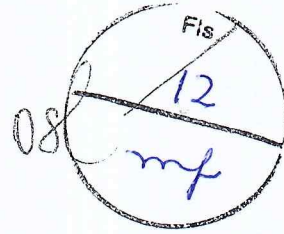


CORPORAÇÃO MUSICAL "LIRA ITAPEVENSE"

VICE-CAMPEÃ PAULISTA - 1979

REGISTRADA SOB Nº 61, EM 30/01/63, NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEVA
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6/68 DE 26/02/1968
SEDE PRÓPRIA: RUA ERNESTO DE CAMARGO, 75 - ITAPEVA - SP

FUNDADA EM 20/09/1962 C.N.P.J. 49.801.764/0001-75



2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:

Parceria de Incentivo à Cultura, Formação de Instrumentistas, Promoção e Desenvolvimento Cultural Através da Música, divulgação da cultura musical através de apresentações em conjunto.

Período de Execução

Início
01/03/2022

Término
28/02/2023

Identificação do Objeto

PÚBLICO ALVO:

- Jovens oriundos da Escola Municipal de Formação Musical Hugo Belézia e músicos amadores ou não da comunidade local, na forma de estágio e/ou participação na Banda.
- Comunidade itapevense em geral, beneficiada com apresentações da Banda realizadas com a finalidade de divulgação da cultura musical em geral através da música em conjunto.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

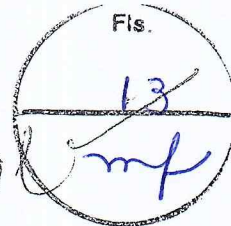
- Fazer frente às despesas de custeio como energia elétrica, água, limpeza, zeladoria, transporte, aquisição de arranjos musicais, segurança, materiais de escritório, informática, manutenção de instrumentos e da Sede, repassar bolsa auxílio aos músicos como forma de incentivo, proporcionar a aquisição de novos instrumentos e remuneração do Regente.
- Proporcionar condições de receber os alunos da Escola Municipal de Música Hugo Bellézia que estão em nível avançado para estágio na Lira Itapevense.
- Proporcionar a valorização da cultura musical representada pela Corporação Musical Lira Itapevense em seus 59 anos de existência através da realização de Concertos em diversos lugares, alcançando o maior número de pessoas possível. Participação em eventos Cívicos, culturais e educacionais pertencentes no calendário do município.
- Proporcionar a realização de atividades em todo o município de Itapeva visando a divulgação da cultura musical e o despertar de jovens talentos através de Concertos didáticos e oficinas de música com os alunos.



CORPORAÇÃO MUSICAL "LIRA ITAPEVENSE"

VICE-CAMPEÃ PAULISTA - 1979
REGISTRADA SOB Nº 61, EM 30/01/63, NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEVA
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6/68 DE 26/02/1968
SEDE PRÓPRIA: RUA ERNESTO DE CAMARGO, 75 - ITAPEVA - SP

FUNDADA EM 20/09/1962 C.N.P.J. 49.801.764/0001-75



Diagnóstico

A colaboração mútua entre a Lira Itapevense e a Prefeitura Municipal de Itapeva, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itapeva possibilita o aproveitamento dos jovens musicistas em formação na E.M.F.M. Hugo Belézia, ampliando o quadro de músicos, o que sendo positivo, também resulta em aumento de despesas de custeio. A maioria dos jovens não segue carreira como músicos profissionais, mas na Lira terão continuidade na prática de seus estudos musicais, habilitando-os a exercerem a atividade em sua comunidade, Igreja, Escola ou em grupos culturais. O abrigo desses jovens na Lira Itapevense também passa ser um trabalho de inclusão social, já que a troca de experiências com músicos mais antigos, respeito à disciplina e ambiente harmônico são essenciais na formação de caráter e sociabilidade desses jovens.

Preservação da prática musical instrumental, proporcionando à comunidade conhecer e valorizar a arte das bandas de música, tão importante no cotidiano das pessoas em meio a outras manifestações culturais.

Eventos a serem realizados

Lira na Praça

O Projeto Lira na Praça foi criado há 14 anos com o intuito de estreitar os laços com seu público sem a necessidade de marcar dia nem lugar. E assim tem sido, sempre no primeiro domingo do mês a Lira leva boa música instrumental aos presentes na Praça Anchieta.

Por vezes o Concerto é temático, explorando todas as vertentes do gênero escolhido, noutras, artistas convidados podem apresentar-se em conjunto com a Lira, numa interação de expressões artísticas distintas.

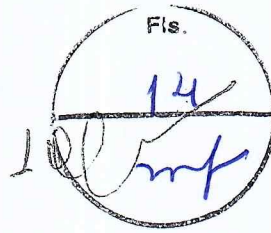
A aceitação por parte do público faz com que tenhamos esse Projeto como uma de nossas prioridades, preservando a cultura de música instrumental e proporcionando bons momentos de lazer aos presentes.



CORPORAÇÃO MUSICAL "LIRA ITAPEVENSE"

VICE-CAMPEÃ PAULISTA - 1979
REGISTRADA SOB Nº 61, EM 30/01/63, NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEVA
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6/68 DE 26/02/1968
SEDE PRÓPRIA: RUA ERNESTO DE CAMARGO, 75 - ITAPEVA - SP

FUNDADA EM 20/09/1962 C.N.P.J. 49.801.764/0001-75



Lira nos Bairros

É sabido que as manifestações culturais não podem acontecer somente nos lugares centrais ou mesmo tradicionais. Há de se proporcionar as comunidades mais distantes, carentes no acesso a cultura, a oportunidade de conhecer todas as formas de manifestação cultural.

Nesse intuito a Lira se dispõe a realizar Concertos nos Bairros, urbanos ou Rurais, com a finalidade de apresentar seu trabalho. As apresentações poderão ser realizadas em praças, escolas, igrejas ou centros comunitários.

Lira In Concert

A Lira se propõe a realizar concertos especiais, contando ou não com artistas convidados nas datas importantes do calendário cultural de Itapeva, assim participando da sua missão de divulgar a música em todas as suas vertentes. Ficam abaixo relacionadas quatro datas especiais:

- Carnaval
- Semana Cultural Newton Muzel
- Aniversário da cidade - 20 de Setembro
- Natal

Caso não seja possível realizar as apresentações ao vivo, as apresentações poderão ser feitas em formato de live, com participação ou não de artistas convidados.

Capacidade Técnica e Gerencial:

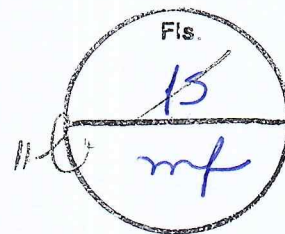
As atividades são gerenciadas por uma Diretoria composta por pessoas ligadas diretamente à Lira, com divisões técnicas (regente e auxiliar), sociais (comunicação e artística) e administrativa (patrimônio, secretariado e tesouraria), bem como pelo Conselho Deliberativo.

O gerenciamento fiscal e financeiro ficará sob a responsabilidade do Tesoureiro integrante da Diretoria com assessoria técnica do Escritório Contábil Roda Viva.



CORPORAÇÃO MUSICAL "LIRA ITAPEVENSE"

VICE-CAMPEÃ PAULISTA - 1979
REGISTRADA SOB Nº 61, EM 30/01/63, NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEVA
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6/68 DE 26/02/1968
SEDE PRÓPRIA: RUA ERNESTO DE CAMARGO, 75 - ITAPEVA - SP



FUNDADA EM 20/09/1962 C.N.P.J. 49.801.764/0001-75

3 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico / Duração		Duração	
			Unidade	Qtd.	Início	Término
Planejamento	Reuniões de Diretoria	Sondagem de novos músicos, locais dos Concertos, Balanço Financeiro, público a ser atingido, estudo de parcerias com iniciativa privada	01 mês	Diretores e Regente	Mês 01	Mês 02
Início das Atividades	Ensaios	Ensaios de Naipes e Conjunto.	12 meses	30 músicos da Banda + Estagiários	Mês 01	Mês 12
Apresentações	Projeto Lira na Praça e Lira In Concert	Início dos Concertos na Praça Anchieta, em outra similar ou mesmo via live.	12 meses	Músicos da Lira e, quando possível, artistas e grupos convidados	Mês 01	Mês 12
Lira nos Bairros	Concertos Itinerantes	Apresentações em Bairros Urbanos ou Rurais	10 meses	Músicos da Lira	Mês 01	Mês 12



CORPORAÇÃO MUSICAL "LIRA ITAPEVENSE"

VICE-CAMPEÁ PAULISTA - 1979
REGISTRADA SOB Nº 61, EM 30/01/63, NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEVA
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6/68 DE 26/02/1968
SEDE PRÓPRIA: RUA ERNESTO DE CAMARGO, 75 - ITAPEVA - SP

FUNDADA EM 20/09/1962 C.N.P.J. 49.801.764/0001-75



4 - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros (R\$ 1,00)

Item	Natureza da Despesa	Valor Mensal	Valor Anual
01	Bolsa Auxílio / Incentivo ¹	5.550,00	66.600,00
02	Despesas com som e iluminação	1.000,00	12.000,00
03	Serviços de Pessoa Jurídica ²	3.500,00	42.000,00
03	Serviços de Pessoa Física (carregadores/faxineira)	400,00	4.800,00
04	Despesas fixas (Água / Energia / Segurança)	350,00	4.200,00
05	Material de Consumo (Limpeza / Administrativo) ³	200,00	2.400,00
06	Transporte ⁴	400,00	4.800,00
07			
08			
	TOTAL	11.400	136.800

Notas:

1-Pequena quantia destinada aos músicos como forma de incentivo à sua participação nos ensaios e Concertos, bem como auxiliar em algumas despesas com transporte, acessórios para o instrumento, entre outros.

2- Compreende a remuneração do Regente, serviços contábeis, serviços de manutenção predial

3- Inclui-se a aquisição de instrumentos musicais e acessórios (estantes, suportes).

4- O valor refere-se às despesas com transportes das apresentações do Projeto Lira na Praça e Lira nos Bairros, desde que realizados no perímetro urbano.

Nas apresentações realizadas na Zona Rural, o transporte de músicos e equipamentos, bem como alimentação serão providenciados e custeados pela Prefeitura Municipal de Itapeva,

5 - Cronograma de Desembolso (R\$ 1,00)

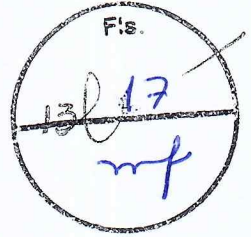
Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
11.400,00	11.400,00	11.400,00	11.400,00	11.400,00	11.400,00
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
11.400,00	11.400,00	11.400,00	11.400,00	11.400,00	11.400,00



CORPORAÇÃO MUSICAL "LIRA ITAPEVENSE"

VICE-CAMPEÃ PAULISTA - 1979
REGISTRADA SOB Nº 61, EM 30/01/63, NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEVA
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6/68 DE 26/02/1968
SEDE PRÓPRIA: RUA ERNESTO DE CAMARGO, 75 - ITAPEVA - SP

FUNDADA EM 20/09/1962 C.N.P.J. 49.801.764/0001-75



6 – Modo e Periodicidade das Prestações de Contas

Ao fim do exercício (prestação de contas anual) e 90 (noventa) dias contados do término da vigência.

7 – Prazo de Análise da Prestação de Contas pela Administração Pública

Até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8 – DECLARAÇÃO

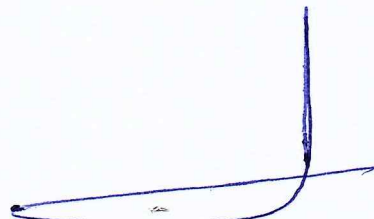
Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO** para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Local: Itapeva/ SP

Data: 07 de fevereiro de 2022.



Rosane Maria Leite Rodrigues
Presidente





CORPORAÇÃO MUSICAL "LIRA ITAPEVENSE"

VICE-CAMPEÃ PAULISTA - 1979
REGISTRADA SOB Nº 61, EM 30/01/63, NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEVA
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6/68 DE 26/02/1968
SEDE PRÓPRIA: RUA ERNESTO DE CAMARGO, 75 - ITAPEVA - SP

FUNDADA EM 20/09/1962 C.N.P.J. 49.801.764/0001-75



9 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

_____ APROVADO

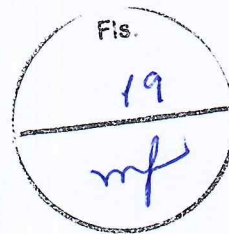
_____ APROVADO COM RESSALVAS, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

_____ REPROVADO

Secretário Municipal da Cultura e Turismo

Prefeito Municipal de Itapeva

Itapeva, ____ de _____ de 2022.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Parecer nº 077/2022

Referência: Projeto de Lei nº 077/2022 – “Autoriza a celebração de termo de parceria entre o Município de Itapeva e a Corporação Musical Lira Itapevense, para o fim que especifica”.

Autoria: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter autorização para celebrar Termo de Parceria e repassar recurso por meio de subvenção social à Corporação Musical Lira Itapevense, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.801.764/0001-75.

Segundo o artigo 1º do projeto, a parceria visa a realização de ações de formação de músicos e instrumentistas, bem como a promoção e o desenvolvimento cultural através da música.

O artigo 8º dispõe que para o desenvolvimento da parceria o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, concederá Subvenção Social no valor mensal de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), totalizando em 12 meses a importância de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho elaborado pela entidade parceira

Acompanha o projeto o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e a Declaração de Adequação da Despesa, subscrita pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 077/2022 foi lido na 23ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 02/05/2022. Posteriormente foi submetido à análise desde departamento para a emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto na apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica aqui exarada não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA.

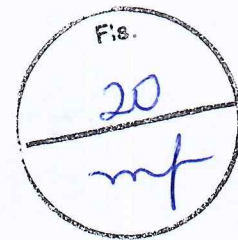
Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária afetas à Administração Pública Municipal, no que se inclui a celebração de termo de colaboração e repasses de verbas através de subvenção conforme prevê o art. 40, IV, da Lei Orgânica:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

Assim, o projeto de Lei não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

2. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Dessarte, as normas relativas à gestão municipal, inserindo-se nesse contexto a celebração termos de parcerias e concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

3. DA SUBVENÇÃO

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Inicialmente, convém esclarecer que existem três modalidades de transferências de recursos públicos às instituições privadas sem fins lucrativos. São elas as Subvenções, as Contribuições e os Auxílios.

No presente caso nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para a concessão de Subvenção Social à Corporação Musical Lira Itapevense, destinada à cultura, formação de instrumentistas, promoção e desenvolvimento cultural através da música, nos termos do plano de trabalho apresentado pela entidade, mediante a celebração do Termo de Parceria.

A Subvenção Social consiste numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações, governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

De acordo com o §1º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, as despesas de custeio classificam-se como dotações destinadas à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Nesse sentido, a legislação específica que trata do repasse designa-o como “transferência corrente”, conforme previsão do §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, *in verbis*:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (...)

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e **subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.**

(...)

§ 3º Consideram-se **subvenções**, para os efeitos desta lei, as **transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas**, distinguindo-se como:

I - **subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas**



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (g.n.)

Sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado (uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo), o fato é que o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor.

De acordo com recomendações do Ministério da Justiça relacionadas ao tema, podem solicitar a Subvenção Social organizações governamentais ou não governamentais, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ, que exercem atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que sejam de atendimento direto ao público de forma gratuita.

Nota-se que a atividade da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP que se beneficiará do recurso está relacionada à cultura e à arte.

Deste modo, permite-se, em tese, o recebimento de repasses por meio de subvenções, cabendo, contudo, ao Poder Executivo a verificação do integral cumprimento dos demais requisitos legais.

4. DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Importante mencionar, por oportuno, que com o início da vigência da Lei Federal nº 13.019/14 em relação aos municípios, as parcerias entre entidades da sociedade civil organizada e o poder público, devem obediência às novas normas estabelecidas naquela lei.

Assim, como regra, a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público mediante a celebração de termos de parceria, como ocorre no presente caso, deve ser precedida de chamamento público, que



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

consiste no procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar o termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 2º, XII, Lei nº 13.019/15)

A exceção ao chamamento ocorre, entretanto, nos casos previstos pelo artigo 31 da Lei nº 13.019/15, *in verbis*:

Art. 31 (...)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

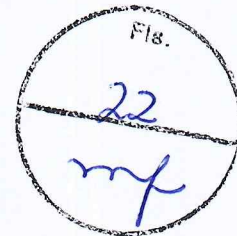
II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (g.n.)

Conclui-se, deste modo, que o chamamento é dispensável quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica.

Segundo a mensagem do projeto, no caso em tela o chamamento é inexigível por se enquadrar na situação prevista no inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.019/15. Neste caso, a regularidade da parceria depende de (1) lei autorizativa do repasse e (2) previsão da despesa no orçamento e na LDO.

No tocante ao primeiro requisito, em que pese a desnecessidade de lei autorizativa para a celebração do termo de parceria em si, é certo que a concessão da subvenção deve ser previamente autorizada pela Casa de Leis, que é justamente o que se busca com o presente projeto

Por fim, embora fuja às competências deste departamento a análise da



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbe-nos esclarecer que a subvenção prevista no projeto será regular, mesmo com a dispensa do chamamento público, se, além de haver aprovação deste projeto, estiver de acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).

Diante disso, compete aos nobres edis a análise das justificativas apresentadas no procedimento que precedeu o presente projeto a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verifiquem a regularidade do repasse.

5. DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Até a edição da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Subvenções Sociais não dependiam de autorização legislativa específica, bastando que os recursos fossem autorizados na Lei Orçamentária Anual, a menos que a Lei Orgânica Municipal dispusesse de modo diverso.

Entretanto, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00, sem maiores discussões jurídicas, devido entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabeleceu-se que qualquer repasse de recursos públicos para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 26 da LC 101/00.

Sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, leciona Hely Lopes Meirelles:

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. (...) Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Deste modo, a concessão de subvenções sociais depende de lei autorizadora para cada uma das entidades beneficiadas e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais, e ainda estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

Deve-se observar, ainda, que firmada a Subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá despesa ao erário Municipal e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse.

Para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse, encontra-se acostada ao projeto a declaração da disponibilidade orçamentária e financeira, subscrita pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, na qual indica que a despesa está em consonância com a LOA e LDO vigente e não ensejará aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o repasse já está previsto nas leis orçamentárias.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pela agente política ordenadora da despesa.

Portanto, nestes aspectos, entende-se em ordem o projeto de lei, na medida em que a entidade beneficiada é uma entidade sem fins lucrativos e que presta serviços de interesse social, sendo o repasse destinado a atender o plano de trabalho apresentado ao Poder Executivo, restando, outrossim, demonstrado pelo ordenador da despesa a viabilidade orçamentária e financeira decorrente da referida despesa pública.

De se mencionar, por oportuno, que o Projeto de Lei em análise apenas autoriza o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse.

Deste modo, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública é do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

6. CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº 221/2021 não apresenta vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo aos Nobres Vereadores a discussão política sobre o tema.

Itapeva, 05 de maio de 2022.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA RODRIGUES
VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170,
OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00071/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 77/2022

Ementa: Autoriza a celebração de termo de parceria entre o município de Itapeva e Corporação Musical Lira Itapevense, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de maio de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

Débora Marcondes
D. E. V. S. FERRARESI
Câmara Municipal de Itapeva

LAERCIO LOPES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00017/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 77/2022

Ementa: Autoriza a celebração de termo de parceria entre o município de Itapeva e Corporação Musical Lira Itapevense, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de maio de 2022.

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE

AUSENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

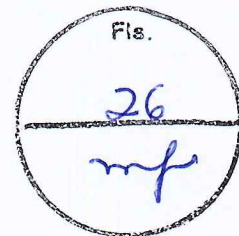
AUSENTE

ANDREI ALBERTO MÜZEL
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00012/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 77/2022

Ementa: Autoriza a celebração de termo de parceria entre o município de Itapeva e Corporação Musical Lira Itapevense, para o fim que especifica.


Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para o Plenário para apreciação.

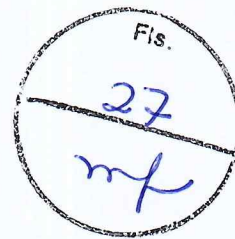
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de maio de 2022.


ANDREI ALBERTO MÜZEL
PRESIDENTE


LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE


SAULO ALMEIDA GOLOB
MEMBRO

AUSENTE
GESSE OSFERIDO ALVES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 50/2022 PROJETO DE LEI Nº 0771 2022

Autoriza a celebração de Termo de Parceria entre o Município de Itapeva e Corporação Musical Lira Itapevense, para o fim que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com Corporação Musical Lira Itapevense, entidade sem fins lucrativos e econômicos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para formação de vínculo de cooperação entre as partes, tendo como objeto a realização de ações de formação de músicos/instrumentalistas, bem como a promoção e o desenvolvimento cultural através da música.

Art. 2º A parceria se dará por inexigibilidade de licitação, conforme o disposto nos artigos 31, II e 33, § 4º da Lei 13.019/2014.

Art. 3º A parceria será desenvolvida, na modalidade fomento, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, de acordo com o proposto no Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira e aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 4º A parceria destina-se à promoção de um trabalho de inclusão social promovendo a troca de experiências, respeito à disciplina e ambiente harmônico, essenciais na formação de caráter e sociabilidade dos jovens.

Art. 5º O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Município e a entidade parceira, discriminará direitos, responsabilidades e obrigações dos signatários e conterá as seguintes cláusulas essenciais:

I – do objeto, com a especificação detalhada do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II – da estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III – da previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IV – da previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela Organização e detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados ou consultores;

V – do estabelecimento das obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

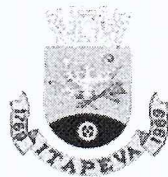
VI - da publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 6º O prazo de vigência do Termo de Parceria será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

Art. 7º A execução do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da Administração Municipal responsável pela atuação na área fomentada, e pelos Conselhos Municipais, se existentes, que a qualquer momento poderão requisitar informações e a devida prestação de contas.

Art. 8º Para desenvolvimento da parceria o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, concederá Subvenção Social no valor mensal de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), totalizando em 12 meses a importância de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho elaborado pela entidade parceira.

Art. 9º A prestação de contas, que deverá ser realizada anualmente e ao término do Termo de Parceria, deve ser instruída com os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

I - relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, e se for o caso, até 10 (dez) dias úteis do término da vigência do Termo de Parceria, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

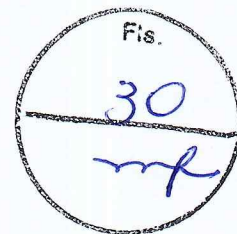
VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

Parágrafo único. Sem prejuízos do disposto no *caput* deste artigo, a entidade parceira estará sujeita às regras para prestação de contas, impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 10º Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização parceira, deverão representar imediatamente ao Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Qualquer cidadão que tomar ciência de malversação de bens ou recursos públicos poderá representar ao Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para que estes tomem as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 11. Caso a entidade parceira adquira bem imóvel com recursos públicos provenientes da celebração do Termo de Parceria, será este gravado com cláusula de inalienabilidade, e findo o prazo do Termo de Parceria, será incorporado imediatamente ao Poder Público, sem qualquer ônus ou indenização pela aquisição antes realizada,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

retenção por eventuais benfeitorias de qualquer natureza ou investimentos nele realizados.

Parágrafo único. Os ativos públicos não financeiros tais como imóveis, equipamentos, veículos e outros a serem disponibilizados para a entidade parceira por conta da execução do Termo de Parceria, deverão ser objetos de Termo de Permissão de Uso, que vigorará até o prazo final da parceria.

Art. 12. Qualquer mudança no estatuto da entidade realizada posteriormente à assinatura do Termo de Parceria deverá ser comunicada imediatamente à Administração Municipal.

Art. 13. A movimentação dos recursos destinados ao cumprimento do Termo de Parceria deverá ser feita em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira oficial, indicada pela Administração Municipal.

Art. 14. A liberação de recursos para execução do Termo de Parceria deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 15. Aplicam-se, no que couber ao âmbito municipal, as disposições das Leis Federais nº 13019, de 31 de julho de 2014, nº 9.790, de 1999, nº 4.320/64 e do Decreto Federal nº 3.100, de 1999.

Art. 16. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 20 de maio de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 187/2022

Itapeva, 20 de maio de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 28ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
44/2022	45/2022	Vanessa Guari	Reconhece o grafitismo e o muralismo como manifestações de arte conceitual urbana e popular e dá outras providências.
45/2022	50/2022	Aurea Rosa	Dispõe sobre denominação do CRAS do Bairro Morada do Bosque.
46/2022	53/2022	Dr Mario Tassinari	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
47/2022	54/2022	Dr Mario Tassinari	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
48/2022	62/2022	Celinho Engue	Dispõe sobre a capacitação dos profissionais de educação infantil, sobre as necessidades de crianças com síndrome congênita do vírus zika e dá outras providências.
49/2022	64/2022	Débora Marcondes	Estabelece diretrizes para o aprimoramento da educação especial com a finalidade de inclusão dos estudantes com deficiência no âmbito do sistema público de ensino da educação básica do município de Itapeva/SP.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

50/2022	77/2022	Dr Mario Tassinari	Autoriza a celebração de termo de parceria entre o município de Itapeva e Corporação Musical Lira Itapevense, para o fim que especifica.
---------	---------	--------------------	--

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 77/2022**, que “*Autoriza a celebração de termo de parceria entre o município de Itapeva e Corporação Musical Lira Itapevense, para o fim que especifica.*”, foi aprovado em 1ª votação na 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2022, e, em 2ª votação na 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de maio de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de maio de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

membros do Conselho Escolar, bem como profissionais que agreguem conhecimentos e esclarecimentos aos temas debatidos e entidades sociais que se fizerem participar voluntariamente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei para a sua efetiva execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de maio de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 4.665, DE 30 DE MAIO DE 2.022

AUTORIZA a celebração de Termo de Parceria entre o Município de Itapeva e Corporação Musical Lira Itapevense, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com Corporação Musical Lira Itapevense, entidade sem fins lucrativos e econômicos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para formação de vínculo de cooperação entre as partes, tendo como objeto a realização de ações de formação de músicos/instrumentalistas, bem como a promoção e o desenvolvimento cultural através da música.

Art. 2.º A parceria se dará por inexigibilidade de licitação, conforme o disposto nos artigos 31, II e 33, § 4º da Lei 13.019/2014.

Art. 3.º A parceria será desenvolvida, na modalidade fomento, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, de acordo com o proposto no Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira e aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 4º A parceria destina-se à promoção de um trabalho de inclusão social promovendo a troca de experiências, respeito à disciplina e ambiente harmônico, essenciais na formação de caráter e sociabilidade dos jovens.

Art. 5º O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Município e a entidade parceira, discriminará direitos, responsabilidades e obrigações dos signatários e conterá as seguintes cláusulas essenciais:

I - do objeto, com a especificação detalhada do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - da estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - da previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - da previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela Organização e detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a

serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados ou consultores;

V - do estabelecimento das obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - da publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 6º O prazo de vigência do Termo de Parceria será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

Art. 7º A execução do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da Administração Municipal responsável pela atuação na área fomentada, e pelos Conselhos Municipais, se existentes, que a qualquer momento poderão requisitar informações e a devida prestação de contas.

Art. 8º Para desenvolvimento da parceria o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, concederá Subvenção Social no valor mensal de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), totalizando em 12 meses a importância de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho elaborado pela entidade parceira.

Art. 9º A prestação de contas, que deverá ser realizada anualmente e ao término do Termo de Parceria, deve ser instruída com os seguintes documentos:

I - relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, e se for o caso, até 10 (dez) dias úteis do término da vigência do Termo de Parceria, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

Parágrafo único. Sem prejuízos do disposto no *caput* deste artigo, a entidade parceira estará sujeita às regras para prestação de contas, impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 10º Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria que tomarem conhecimento de qualquer

irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização parceira, deverão representar imediatamente ao Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Qualquer cidadão que tomar ciência de malversação de bens ou recursos públicos poderá representar ao Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para que estes tomem as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 11. Caso a entidade parceira adquira bem imóvel com recursos públicos provenientes da celebração do Termo de Parceria, será este gravado com cláusula de inalienabilidade, e findo o prazo do Termo de Parceria, será incorporado imediatamente ao Poder Público, sem qualquer ônus ou indenização pela aquisição antes realizada, retenção por eventuais benfeitorias de qualquer natureza ou investimentos nele realizados.

Parágrafo único. Os ativos públicos não financeiros tais como imóveis, equipamentos, veículos e outros a serem disponibilizados para a entidade parceira por conta da execução do Termo de Parceria, deverão ser objetos de Termo de Permissão de Uso, que vigorará até o prazo final da parceria.

Art. 12. Qualquer mudança no estatuto da entidade realizada posteriormente à assinatura do Termo de Parceria deverá ser comunicada imediatamente à Administração Municipal.

Art. 13. A movimentação dos recursos destinados ao cumprimento do Termo de Parceria deverá ser feita em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira oficial, indicada pela Administração Municipal.

Art. 14. A liberação de recursos para execução do Termo de Parceria deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 15. Aplicam-se, no que couber ao âmbito municipal, as disposições das Leis Federais nº 13019, de 31 de julho de 2014, nº 9.790, de 1999, nº 4.320/64 e do Decreto Federal nº 3.100, de 1999.

Art. 16. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de maio de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

PORTARIA N.º 8.683, DE 27 DE MAIO DE 2022

ALTERA a redação do artigo 1º da portaria n.º 8.650, de 2 de maio de 2022, que "Autoriza a abertura de licitação na modalidade Concorrência e designa Coordenador do procedimento e Agente Fiscal da execução do Contrato."

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

Considerando a edição da Portaria n.º 8.650, de 2 de maio de 2022, que "Autoriza a abertura de licitação na modalidade Concorrência e designa Coordenador do procedimento e Agente Fiscal da execução do Contrato."

CONSIDERANDO todo o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 1.573/2022;

RESOLVE

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Portaria n.º 8.650, de 18 de fevereiro de 2022, que de 2 de maio de 2022, que "Autoriza a abertura de licitação na modalidade Concorrência e designa Coordenador do procedimento e Agente Fiscal da execução do Contrato.", passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º Fica autorizada a abertura de licitação na modalidade Concorrência, para construção da casa do produtor no Bairro Bela Vista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de maio de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

CONTRATO N.º 64/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 3.018/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA - AJG

OBJETO: Prestação de serviços de agente de controle de vetores, com fornecimento de mão de obra de 10 profissionais, bem como materiais, ferramentas, transportes e EPIS necessários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 24, IV da Lei 8666/93, contados a partir da ordem de início de serviço.

VALOR: R\$ 623.456,25 (seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

DOTAÇÃO: 5051 07.01.00 - 3.3.90.39.00 - 10 305.1001 - 2367 - 01 - 33030001

DATA DA ASSINATURA: 1º de junho de 2022

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 004/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 039/2022

Processo nº 042/2022

Contratante: Câmara Municipal de Itapeva

Contratada: BALDIM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - EPP

Objeto: Contratação de empresa para locação de multifuncional com assistência técnica, peças e suprimentos, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Itapeva - SP

Valor global do contrato: R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais)